



**REGULAMENTO DO
ID SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO
CNPJ/MF EM CONSTITUIÇÃO**

CAPÍTULO 1º. DO FUNDO

- Artigo 1.** O **ID SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO**, doravante designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento e pelas normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.
- Artigo 2.** O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observando os parâmetros definidos em sua política de investimento.
- Artigo 3.** O **FUNDO** é destinado a receber recursos de investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e carteiras administradas, que busquem, no longo prazo, valorização de seus recursos em investimentos de renda fixa.

CAPÍTULO 2º. DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 4.** O **FUNDO** é administrado pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.
- Artigo 5.** A atividade de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.046.086/0001-63, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 7º andar, conjunto 72, Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.715, de 21 de dezembro de 2015, doravante denominada simplesmente **GESTORA**.
- Artigo 6.** O responsável pelos serviços de escrituração de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é a **ADMINISTRADORA**.
- Artigo 7.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros

quea integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 8. A taxa de administração cobrada é de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada todo dia útil, à razão de 1/252, devendo ser provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 1º Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída no **FUNDO**.

Parágrafo 2º A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no *caput* deste artigo.

Artigo 9. Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO 3º. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10. O **FUNDO** deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido representado por ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente à taxa de juros doméstica, a índice de preços ou ambos, de modo que sua carteira deverá ter prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O **FUNDO** aplicará seus recursos, exclusivamente, em títulos públicos federais e em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. Estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem não serão admitidas.

Parágrafo 1º Os ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO** deverão apresentar prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

Parágrafo 2º O **FUNDO** não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a *duration* média ponderada da carteira.

Parágrafo 3º A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados, ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 4º Em razão da política de investimentos adotada pelo **FUNDO**, não existea possibilidade de aportes adicionais de recursos pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Artigo 11. A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

CAPÍTULO 4º. DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 12. O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO 5º. DOS FATORES DE RISCO

Artigo 13. Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Taxa de Juros** – A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado;
- b) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias;
- c) **Risco de juros pós-fixados** (CDI, TMS) - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS;
- d) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** – o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente;

- e) **Risco Proveniente do uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o FUNDO e, consequentemente, para seus cotistas;
- f) **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO;
- g) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os FUNDOS que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos;
- h) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países;
- i) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional - SFN;
- j) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO 6º. DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no início do mesmo dia, assim entendido, o horário de abertura dos mercados em que o **FUNDO** atue, com a respectiva atualização por um dia.

Parágrafo único Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do **FUNDO** podendo acarretar impactos em virtude da

possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua Carteira.

Artigo 15. Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 16. As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de abertura em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**.

Parágrafo único É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 17. É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escriturapública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 18. As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Parágrafo único No resgate de cotas será utilizado o valor da cota apurada na abertura do dia do recebimento do pedido dos investidores, desde que observado o horário fixado pela **ADMINISTRADORA**, constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 19. O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou de investimentos do cotista, no dia da conversão das cotas.

Artigo 20. Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 21. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos

ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO 7º. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- g) alteração do Regulamento.

Parágrafo único Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Artigo 23. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou

eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

- Artigo 24.** É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.
- Artigo 25.** A assembleia geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.
- Artigo 26.** Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.
- Artigo 27.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.
- Artigo 28.** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO 8º. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

- Artigo 29.** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.
- Artigo 30.** O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de atendimento da **ADMINISTRADORA**. O cotista poderá, também, solicitar este documento à **ADMINISTRADORA**.
- Artigo 31.** Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO 9º. DOS ENCARGOS

- Artigo 32.** Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou

- autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
 - c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
 - d) honorários e despesas do auditor independente;
 - e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
 - f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
 - g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
 - i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
 - j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
 - l) as taxas de administração e de performance;
 - m) os montantes devidos a **FUNDO** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
 - n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO 10º. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 33.** O exercício social do **FUNDO** compreende o período findo de 31 de maio.
- Artigo 34.** Demais informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.
- Artigo 35.** Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento da **ADMINISTRADORA** através do telefone (11) 4637 6633 ou e-mail administracao@idsf.com.br.
- Artigo 36.** Este regulamento subordina-se às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente, à Instrução nº 555/2014 e alterações



posteriores.

Artigo 37. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com expressa renúnciaa qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.